



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 63
SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2015/A, de 30 de abril:

Recomenda que seja, desenvolvidos os procedimentos necessários à identificação e inventariação dos diferentes processos e técnicas tradicionais de construção dos



botes baleeiros e das suas especificidades na história e no património imaterial da baleação dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 72/2015:

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução da “Empreitada de selagem e requalificação de dois aterros de resíduos na ilha de São Jorge”.

Resolução n.º 73/2015:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre o Governo Regional e a Casa do Povo de Maia.

Resolução n.º 74/2015:

Classifica como bem imóvel de interesse público o edifício conhecido como Trinity House, situado na freguesia das Angústias, concelho da Horta, ilha do Faial.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2015/A de 30 de Abril de 2015

Identificação de processos e técnicas de construção do bote baleeiro

A história da baleação nos Açores revela-se transversal a todas as ilhas do arquipélago, configurando uma importante e incontornável peça histórica da nossa identidade insular, de uma cultura que é nossa e que nos une.

O evoluir dos tempos obrigou, e bem, ao evoluir das práticas. Hoje, inteiramente abandonada que foi, para o bem do homem e da natureza, a caça à baleia, aproximamo-nos novamente em torno dessa realidade histórica, seja por uma salutar derivação, de carácter essencialmente lúdico e turístico, e presente um pouco por todo o arquipélago, do nosso contacto com as baleias e os cachalotes que nestes mares encontram morada, seja pela necessidade imperiosa de conservarmos o património que nos chega desses tempos idos.

O bote baleeiro é, independentemente da técnica de construção utilizada, o mais importante vestígio material do património baleeiro e da cultura da baleação. Tal património, pertença de todo o povo açoriano, é resultado da capacidade criativa e do génio inventivo dos primeiros grandes construtores navais açorianos. Daí que o bote baleeiro açoriano seja descrito, no entender de muitos especialistas, como "a mais perfeita embarcação que alguma vez sulcou os mares".

De Santa Maria ao Corvo, é vasto o património baleeiro que atravessa as nossas nove ilhas - nove realidades que, nas suas idiosincrasias e nas suas especificidades, o mar sempre soube conciliar. Vastos são os relatos, as técnicas, as metodologias, os objetos inerentes à história da baleação no arquipélago, todos convergindo para um reforço da coesão regional em torno de matérias como esta, tão intrinsecamente identitárias.

Será consensual afirmar que amplo tem sido o investimento, continuamente evolutivo, da Região nesta matéria, quer ao nível legislativo, de que é exemplo a recente aprovação, por unanimidade, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, quer ao nível executivo, como comprova a inventariação do património baleeiro atualmente em curso. Mas o tema não se esgota, e o número de interessados mostra-se sempre em crescendo, dando bem nota do lugar central da baleação e das suas particularidades na nossa história coletiva e arquipelágica.

Ora, ainda que seja comumente admitida a existência, na extensão do arquipélago, de técnicas de construção específicas de alguns lugares, de alguns territórios, que deram azo,

**JORNAL OFICIAL**

ainda que convergentes na sua função, a botes baleeiros diferenciados (São Miguel, por exemplo, terá desenvolvido, segundo se sabe, uma técnica de construção distinta - e, à semelhança deste, outros locais poderão também ter conhecido técnicas diferentes), será importante conhecer efetivamente melhor esta dimensão imaterial, designadamente entender as várias técnicas, estudá-las, conhecer as comunidades nas quais surgiram, as vivências que lhe eram inerentes e as inúmeras razões que terão levado a essas especializações.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

- 1 - Desenvolva os procedimentos necessários à identificação e inventariação dos diferentes processos e técnicas tradicionais de construção dos botes baleeiros e das suas especificidades na história e no património imaterial da baleação dos Açores.
- 2 - A identificação e inventariação referida no número anterior deve estar concluída no prazo de dezoito meses a contar da data de publicação da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2015 de 4 de Maio de 2015**

Compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, a definição, coordenação e execução das políticas em matérias de resíduos, promovendo a elaboração de objetivos e estratégias para a sua adequada gestão, nos termos do disposto na alínea k) do artigo 2.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, bem como o disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho.

Por sua vez, o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), enquanto instrumento de gestão territorial, considera a gestão de resíduos como um dos eixos fundamentais em que se deve basear uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região, contribuindo para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Com o enquadramento definido no PEGRA o Governo dos Açores promoveu a construção e concessionou a exploração do Centro de Processamento de Resíduos e Centro de Valorização Orgânica por Compostagem da Ilha de São Jorge.

Nesta senda, torna-se imprescindível proceder à selagem dos dois aterros existentes na ilha de São Jorge, eliminando esses locais enquanto destino final de resíduos e requalificando-os em favor da qualidade ambiental e da saúde pública:

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução da “Empreitada de selagem e requalificação de dois aterros de resíduos na Ilha de São Jorge”, com o preço base estimado de € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros) e o prazo de execução previsto de 210 dias;

2 - Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3 - A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas, em 21 de abril de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2015 de 4 de Maio de 2015**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Casa do Povo de Maia, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas e à infância e juventude, na Freguesia da Maia, Concelho de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, nomeadamente através da construção de Centro de Dia e Ludoteca;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e com a alínea *b)* do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre o Governo Regional e a Casa do Povo de Maia, prevendo uma comparticipação num valor até € 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de Centro de Dia e Ludoteca, na Freguesia da Maia, no Concelho de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

2 - Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato de cooperação valor-investimento anteriormente referido e autorizar a correspondente despesa.

3 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas, em 21 de abril de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2015 de 4 de Maio de 2015**

Considerado que a Trinity House foi construída em 1902 na Freguesia das Angústias, Concelho da Horta, Ilha do Faial, para servir de central de operações da companhia inglesa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

The Europe and Azores Telegraph Company, depois Commercial Cable and Wireless, da companhia americana Western Union Telegraph Company e da companhia alemã Deutsch-Atlantische Telegraphengesellschaft, tendo sido recuperada após o sismo de 1926.

Considerando que, conjuntamente com a Colónia Alemã, já classificada de interesse público, a Trinity House representa uma construção de extrema relevância na atividade das companhias referidas, constituindo um dos edifícios mais imponentes ligados à história dos cabos submarinos que amarram na Cidade da Horta a partir de 1893.

Considerando que as oito décadas da rede de cabos telegráficos submarinos ligados à Horta e o estabelecimento de colónias estrangeiras marcaram a cidade de forma determinante, inclusive ao nível da sua malha urbana.

Considerando que o imóvel reúne as condições arquitetónicas e a dimensão adequadas à instalação do espaço museológico da Horta dos Cabos Submarinos.

Considerando assim que a Trinity House deve ser objeto de proteção através da sua classificação como bem imóvel de interesse público.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Classificar como bem imóvel de interesse público o edifício conhecido como Trinity House, situado na Freguesia das Angústias, Concelho da Horta, Ilha do Faial.
- 2 - Para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 fevereiro, é fixada uma zona de proteção do imóvel classificado com a configuração e dimensão constantes da planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas, em 21 de abril de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



Anexo
Planta a que se refere o n.º 2
Limites da zona de protecção

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

TRINITY HOUSE (Museu de Cabos Submarinos)

Rua Cônsul Dabney – Horta - Faial - Açores

ÁREA DE PROTECÇÃO

■ TRINITY HOUSE ■ LOGRADOURO ■ ÁREA DE PROTECÇÃO DO IMÓVEL

Janeiro 2015

Escala 1/2000